

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 005/2026.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exm.º Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid: Melzac Amaro da Silva, Matheus Café dos Santos Silva, Ibrahim Rubem Alves Leite, Jonathan Thadeu Pereira de Sousa.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 49/2026. **TC/ 009786/2025. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ÁGUA BRANCA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia formulada pela empresa Empório Licita Comércio & Serviços Ltda. (CNPJ 58.716.097/0001-13), em face da Prefeitura Municipal de Água Branca/Piauí, noticiando supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. **Denunciante:** Emporio Licita Comércio & Serviços Ltda. (CNPJ 58.716.097/0001-13). **Denunciados:** José Ribeiro da Cruz Júnior (Prefeito Municipal) e Aislan Alves Pereira (Pregoeiro). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4 (peças 21 e 36), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator Substituto (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 43), da seguinte forma: pelo **não acolhimento da preliminar** de ilegitimidade passiva e, no mérito, pela **improcedência** da denúncia quanto às supostas irregularidades apontadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2025, haja vista que estão em conformidade com os princípios da legalidade e do julgamento objetivo, haja vista que o Pregoeiro agiu em observância à Lei nº 14.133/2021 (Art. 59, III e Art. 64) ao desclassificar a proposta da Denunciante, considerando ainda que a aplicação da preferência à empresa local sobre a regional (denunciante) está em conformidade com a hierarquia prevista na LC nº 123/2006. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 50/2026. **TC/ 006201/2024. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ, P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ, P. M. DE FRONTEIRAS DO PIAUÍ E P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Trata-se de processo de Representação realizada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência em face das Prefeituras Municipais de Barreiras do Piauí, Castelo do Piauí, Fronteiras e Passagem Franca, noticiando irregularidades acerca da instituição do Regime de Previdência Complementar nos Regimes Próprios dos referidos municípios. **Representante:** Divisão De Fiscalização de Previdência Pública. **Representados:** Manuel Aroldo Barreira Filho (Prefeito de Barreiras do Piauí), Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito de Fronteiras), José Soares de Abreu Júnior (Prefeito de Castelo do Piauí) e Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino (Prefeito de Passagem Franca do Piauí). **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (procuração - peça 30.2, pelo Sr. José Soares de Abreu Júnior). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 4 (peças 9 e 34), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto do Relator Substituto (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), da seguinte forma: a) Pela **Procedência parcial** da representação, tendo em vista que apenas o Município de Fronteiras permanece em situação de irregularidade quanto à instituição do Regime de Previdência Complementar; b) Aplicação de **MULTA** de 1.000 UFR-PI ao Sr. EUDES AGRIPINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Fronteiras, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Fronteiras, para que comprove perante este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei visando à instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município, sob pena de multa. Quanto aos **demais entes** – Prefeituras de Barreiras do Piauí, Castelo do Piauí e Passagem Franca, diante da posterior regularização, pela **não aplicação de sanções**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 51/2026. **TC/009989/2025. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Interessado:** José Luiz Machado, CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no cargo de Extensionista Rural II, nível Superior, matrícula nº 0221074, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA/PI), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6-A, da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos da Relatora (peça 10), da seguinte forma: No presente caso, não restou claro que tenha realmente ocorrido transposição do cargo, já que na mudança foi de EXTENSIONISTA AGRÍCOLA para EXTENSIONISTA RURAL, o que possibilita inferir que pode ter sido

apenas uma reclassificação do mesmo. De qualquer forma, a situação se enquadra no caso da modulação acima descrita. Ademais, considerando o direito adquirido, à segurança jurídica, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, não proporcionando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, **Concordando Parcialmente** com o Parecer Ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. José Luiz Machado. Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 52/2026. **TC/002916/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Girinaldo Waquim, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 009071-9, da Secretaria de Segurança Pública. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 0156/2026 – PIAUIPREV, de 05/02/2026 (peça 01, fls. 221), publicada no Diário Oficial do Estado nº 38/2026, de 27/02/2026 (peça 01, fls. 224), autorizando o **REGISTRO** do **ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do Sr. **GIRINALDO WAQUIM, CPF nº 079.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 009071-9, Secretaria de Segurança Pública, com fulcro na regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos no valor de **R\$ 10.557,79 (Dez mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 53/2026. **TC/011563/2025 - REPRESENTAÇÃO em face a P. M de RIO GRANDE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado:** TC/011563/2025 -Agravado - Agravante: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros (procuração - peça 04) - Julgado. **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face do Município de Rio Grande do Piauí, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa e do ex-prefeito, Sr. Maurício Martins Costa e Silva, diante de suposta irregularidade na formulação, manutenção e execução de contratação direta de serviços advocatícios, formalizada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001/2017 (Inexigibilidade), mediante a qual se teria contratado o escritório João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08) para atuação judicial relacionada ao recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF/FUNDEB. **Representante:** Ministério Público Do Estado Do Piauí – MPPI. **Representados:** Antônio Luís da Costa Feitosa – Prefeito (Exercício 2025/2028) e João Azedo E Brasileiro Sociedade De Advogados. **Advogado(s):** Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outros (procuração - peça 19.2, pelo Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa); João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros (procuração - peça 15.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados), Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº

18.083) e outro (procuração – peça 27.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), em requerimento acostado aos autos (peça 27.1), e deferido pelo Relator conforme despacho (peça 27.3), e em sessão, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **29/04/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 54/2026. **TC/001348/2026 - ADMISSÃO DE PESSOAL – ATOS DE ADMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA /PI. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023 – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, 2024, 2025.** **Objeto:** Trata-se de processo para análise do Edital nº 01/2023, referente ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal. **Responsável:** José Adelmo da Silva (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFPESSOAL 1 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: a) **REGULARIDADE** do Concurso Público de Edital nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Curimatá, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II, da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional; b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, dos 70 (setenta) atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, conforme relacionados na Tabela Única, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos; c) **Ciência ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Curimatá**, com recomendação para fazer constar dos assentamentos funcionais de cada servidor aqui tratado cópia da Decisão do TCE pelo Registro do ato de sua admissão. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 038/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 142/2026).

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício.**  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	15/04/2026 08:35:05
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	15/04/2026 11:12:33
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	15/04/2026 11:52:02
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	16/04/2026 07:49:16
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	16/04/2026 10:59:49

**Protocolo:** 000139/2026

**Código de verificação:** C4DF77D1-12F3-477C-8B3E-FBE85BAD783F

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

